PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY – PROGRESSISTAS

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a criação do "Programa Cidadania nas Escolas" da rede pública de ensino municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1º Fica instituído no Município de Santarém, o Programa Cidadania nas Escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - O programa dispõe sobre a promoção de palestras atraves de pessoas físicas e jurídicas sobre as noções básicas de direito, cidadania e política, aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art.2º As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas, com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ O Executivo Municipal, por neio da Secretaria Municipal de Educaçao poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para a divulgação do tema proposto no art.1º, parágrafo único desta Lei.

Art.3º As palestras referidas no art.1º desta Lei, deverão abordar os seguintes temas:

I – direitos e garantias fundamentais;

II – direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto, e de outras formas de participação na vida política;

III – direitos da criança e do adolescente;

IV – direitos sociais;

V – temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas, como suas consequências;

VI – temas sobre meio ambiente, direito e deveres ambientais;

VII – formação ética, social e política do cidadão;

VIII – a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Art.4º Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo Único - O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 17 de JUNHO de 2020.

YANGLYER GLAY – MANO DADAI
Progressistas - PP

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY – PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, a importância do ensino da cidadania nas escolas por meio de palestras com profissionais habilitados proporciona uma melhor formação e mais conhecimento aos alunos, observase ainda, que a junção da educação e a cidadania covergem para a "Consciência Política" e ampliam os horizontes para uma democracia mais participativa e transparente.

A educação da cidadania promove o desenvolvimento de uma visão critica e participativa dos alunos, essencial para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres civis, imprimindo forças para um futuro melhor. Nesse sentido, a inserção de palestras que abordem noções de cidadania e política nas escolas públicas da rede municipal de ensino, representa um importante passo rumo à formação de pessoas politizadas e conscientes repercutindo em todas as classes políticas e em todos os setores da sociedade.

Sendo assim, contamos com a consideração e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, uma vez que a matéria é da mais alta relevância social, pois pretende aplicar o princípio da igualdade a todos, independentemente de quaisquer condições.

.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 17 de JUNHO de 2020.

YANGLYER GLAY – MANO DADAI
Progressistas